

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA

**JUSTICIABILIDADE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS
FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
(UMA APROXIMAÇÃO BRASIL E EUA)**

Porto Alegre

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48 Oliveira, Rodrigo Moraes de

Justiciabilidade das violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade (uma aproximação Brasil e EUA) / Rodrigo Moraes de Oliveira – 2015.

410 fls.

Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

1. Direitos fundamentais. 2. Justiciabilidade. 3. Presidiários. 4. Direito penal - Brasil. 5. Direito penal - Estados Unidos I. Feldens, Luciano. II. Título.

CDD 341.43

**JUSTICIABILIDADE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
(UMA APROXIMAÇÃO BRASIL E EUA)**

RESUMO

Diárias violações dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no Brasil, emuladas por um grotesco cenário da superlotação dos presídios, a despeito de um sólido quadro normativo instituidor de proteções, associadas à paralisia de governos sucessivos e do parlamento, levam à pergunta sobre se seriam justiciáveis. Estando claro que há uma especial relação de sujeição do preso em face do Estado, que figura como seu garantidor, e de que a Constituição Federal haverá de governar a mão do juiz, a afirmação da justiciabilidade surge naturalmente. Toca a ele a verificação não só da existência de condição formal para a prisão (*i.e.*, de um título de encarceramento válido), mas, em superação do olhar tradicional, também da existência de condições materiais para a prisão (*i.e.*, da exequibilidade humanitária do encarceramento, *in loco*, na unidade prisional – em conformidade com os direitos fundamentais). Nos EUA, a Suprema Corte emitiu julgamento paradigmático na área, em *Brown vs. Plata* (2011), ordenando a soltura de prisioneiros no Estado da Califórnia devido a superlotação e violações inerentes. No Brasil, a ADPF na via coletiva, e o *HC* na via individual, são ações possíveis para busca de tutela. Dentre os pronunciamentos resultantes, que não podem invadir a esfera de atuação dos ramos eleitos do Governo, sob pena de indevido ativismo judicial, a suspensão provisória do encarceramento surge como alternativa limite, também em vista do princípio da capacidade prisional taxativa.

Palavras-chave: Justiciabilidade. Preso. Violação. Direitos. Fundamentais. Ativismo.

**JUSTICIABILITY OF FUNDAMENTAL RIGHT'S VIOLATIONS
OF THE PEOPLE DEPRIVED OF FREEDOM
(AN APPROACH BRAZIL AND USA)**

ABSTRACT

Daily violations of fundamental rights of persons deprived of liberty in Brazil, emulated by a grotesque scenario of overcrowding in prisons, in spite of a solid legal framework founder of protections, associated with paralysis of successive governments and the parliament, leading to the question about whether they would be justiciable. Being clear that there is a special subjection relationship of the prisoner in the face of the State, which figure as your guarantor, and that the Constitution will be to govern the hand of the judge, the affirmation of justiciability comes naturally. Touches him checking not only the existence of formal condition to prison (*i.e.*, a valid incarceration title), but, overcoming the traditional look, also the existence of material conditions to prison (*i.e.*, humanitarian practicability of imprisonment, *in loco*, in the prison unit - in accordance with fundamental rights). In the US, the Supreme Court issued a paradigmatic judgment in the area, in *Brown vs. Plata* (2011), ordering the release of prisoners in California due to overcrowding and inherent violations. In Brazil, the ADPF in the collective via, and the HC in the individual via, are possible actions to search tutelage. Among the resulting statements which can not invade the sphere of action of the elected branches of government, under penalty of improper judicial activism, the temporary suspension of imprisonment is an alternative limit, also in view of the principle of unsurpassable prison capacity.

Keywords: Justiciability. Prisoner. Violation. Rights. Fundamental. Activism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
------------------	----

CAPÍTULO 1

A ATUAÇÃO ESTATAL NO MARCO DA VALIDADE (E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PENAL)

1.1 SISTEMA PENAL, POLÍTICA CRIMINAL E ATUAÇÕES ESTATAIS REFERENTES: EXCURSO SOBRE A ORIGEM DAS CATEGORIAS, SUAS CARGAS IDEOLÓGICAS E CONSEQUÊNCIAS NO ESPAÇO BRASILEIRO	22
1.2 ATUAÇÃO ESTATAL E CONFORMAÇÃO NECESSÁRIA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	36
1.2.1 Atuação estatal no marco da validade	36
1.2.1.1 Atuação estatal normativa com impacto no sistema penal	36
1.2.1.2 Vácuo normativo e a demanda por atuação válida	39
1.2.1.3 Normas válidas e o imperativo de atuação conforme	40
1.3 ESPÉCIES DE (DESVI)AÇÃO ESTATAL	41
1.3.1 Atuação Estatal a partir de legislação inconstitucional	42
1.3.2 Atuação Estatal sem previsão normativa e inconstitucional: o caso das ações policiais de extermínio	49
1.3.3 Legislação constitucional aplicada inconstitucionalmente: a LEP e a omissão estatal penitenciária	56
1.4 RELEVÂNCIA EM SE INVESTIGAR AS POSSIBILIDADES E LIMITES DA INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA NO DESUMANO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	61

CAPÍTULO 2
JUSTICIABILIDADE DA ATUAÇÃO ESTATAL VIOLADORA
DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: REVISÃO JUDICIAL E ATIVISMO NOS EUA

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS, PRODUÇÃO NORMATIVA E JUSTICIABILIDADE	64
2.2 CONTORNOS DA INTERVENÇÃO JUDICIAL NOS EUA: A <i>JUDICIAL REVIEW</i> NORTEAMERICANA	66
2.2.1 As origens históricas da <i>judicial review</i> : o caso <i>Marbury vs. Madison</i>	66
2.2.2 A <i>judicial review</i> na Suprema Corte dos EUA a partir do Século XX	73
2.2.2.1 As intervenções judiciais na legislação do <i>New Deal</i> (1934)	73
2.2.2.1.1 As transformações constitucionais do embate FDR vs. Suprema Corte	94
2.2.2.1.2 A evolução da Velha Corte e a consolidação (na Nova Corte) das chamadas <i>decisões transformativas</i> (emenda-análogas)	96
2.2.2.2 Ativismo Judicial em Direitos Fundamentais na Suprema Corte da segunda parte do Século XX e início do Século XXI	102
2.2.2.2.1 A expansão nos direitos dos acusados na Corte Hughes dos anos 1930	108
2.2.2.2.2 Afirmação das liberdades de discurso e de imprensa no final dos anos 1930 e início dos anos 1940, nas Cortes Hughes e Stone	112
2.2.2.2.3 Condenação do racismo na Corte Stone pela afirmação dos direitos políticos dos cidadãos negros nos anos 1940	115
2.2.2.2.4 O banimento da segregação nas escolas nos anos 1950. Condenação do racismo e outros avanços na Corte Warren	117
2.2.2.2.5 Expressão, religião, aborto, pena de morte e devido processo na Corte Burger	128
2.2.2.2.6 Inconstitucionalidade da criminalização da sodomia, afirmação dos direitos de presos na <i>Guerra ao Terror</i> , constitucionalidade de ações afirmativas na admissão de Universidades e definição da Presidência da República na Corte Rehnquist	132
2.2.2.2.7 A <i>judicial review</i> na Corte Roberts	136
a) Mitigação da raça nas estratégias desegregacionistas em escolas públicas no século XXI: limite constitucional nas ações inclusivas	136

<i>b)</i> Constitucionalidade do novo sistema de saúde (<i>Obamacare</i>)	139
<i>c)</i> Inconstitucionalidade das restrições ao financiamento de campanhas	143
<i>d)</i> Inconstitucionalidade da proibição (com aumento da extensão) do direito de ter e portar armas	146
<i>e)</i> Inconstitucionalidade em regras do processo eleitoral para evitar a exclusão racista do direito ao voto	148
<i>f)</i> Atenuando a regra da exclusão de provas e clausulando o exercício do direito ao silêncio: o estreitamento de garantias processuais do acusado	150
<i>g)</i> Dignidade humana e superpopulação carcerária: constitucionalidade de ordem judiciária para redução de contingente prisional	154
2.2.2.3 Síntese em Torno à Ideia de Ativismo Judicial: medições, outras formas de manifestação e considerações críticas	155
2.2.2.3.1 A frequência da anulação de leis como índice de ativismo judicial	156
2.2.2.3.2 O ativismo judicial por outros indicadores	161
<i>a)</i> Majoritarismo e falta de deferência aos outros atores governamentais como manifestações ativistas	161
<i>b)</i> Ativismo por instabilidade de precedentes e infidelidade legal	162
<i>c)</i> Engrandecimento institucional ativista	164
<i>d)</i> Ativismo em julgamentos resultado-orientados	167

CAPÍTULO 3

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL E A EXEQUIBILIDADE HUMANITÁRIA DO ENCARCERAMENTO COMO CONDIÇÃO (MATERIAL) DE SUA POSSIBILIDADE

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL	169
3.1.1 Pessoas privadas de liberdade: conceito e delimitação dos interesses da investigação .	169
3.1.2 Direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade	175
3.1.2.1 Por um conceito de Direitos Fundamentais	175
3.1.2.2 Classificação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade	182

3.1.2.2.1 Direitos fundamentais suprimidos pelo estado de privação de liberdade	188
3.1.2.2.2 Direitos fundamentais ativados pelo estado de privação de liberdade	192
a) Direito fundamental à pessoalidade (ou à intranscendência) da pena	193
b) Direito fundamental à individualização da pena	194
c) Direito fundamental à humanidade das penas	196
d) Direito fundamental à ressocialização	199
e) Direitos fundamentais instrumentais ativados para as pessoas privadas de liberdade por força do devido processo legal	217
3.1.2.2.3 Direitos fundamentais restringidos pelo estado de privação de liberdade (restringibilidade de direitos fundamentais, conteúdo essencial e mínimo existencial)	222
3.1.2.2.4 Direitos fundamentais mantidos a pleno durante a privação de liberdade	232
3.2 EXEQUIBILIDADE HUMANITÁRIA DO ENCARCERAMENTO COMO CONDIÇÃO (MATERIAL) DE SUA POSSIBILIDADE	233
3.2.1 Hipóteses de encarceramento no país e requisitos incidentes: exclusiva análise formal	233
3.2.2 Superação constitucional do olhar exclusivamente formalista: análise, como requisito material, da <i>exequibilidade humanitária do encarceramento</i>	236
3.2.2.1 A posição de sujeição da pessoa privada de liberdade e o Estado garantidor: discutindo (a natureza jurídica) da relação	236
3.2.2.2 A <i>exequibilidade humanitária do encarceramento</i> como condição material de sua possibilidade (ou, como suporte fático na proporcionalidade em sentido estrito e índice na proibição de insuficiência)	243
3.2.2.2.1 Aplicando as parciais da proporcionalidade como proibição de excesso (<i>reprovação I</i>)	247
a) A adequação (ou idoneidade)	249
b) A necessidade (ou exigibilidade)	251
c) A proporcionalidade em sentido estrito (a <i>exequibilidade humanitária do encarceramento</i> como suporte fático da análise)	253
3.2.2.2.2 A <i>exequibilidade humanitária do encarceramento</i> e a proporcionalidade como proibição da proteção deficiente (<i>reprovação II</i>)	260
3.3 SÍNTESE E CONCLUSÕES PARCIAIS	264

CAPÍTULO 4

JUSTICIABILIDADE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (APROXIMAÇÃO BRASIL E EUA)

4.1 QUANDO O ÓBVIO JÁ NÃO É: UMA PALAVRA SOBRE O NÚCLEO DA INVESTIGAÇÃO	266
4.2 APRISONAMENTO EM MASSA E INTERVENÇÃO JUDICIAL: A EXPERIÊNCIA NORTEAMERICANA	268
4.2.1 Superpopulação carcerária: convergência EUA e Brasil e o caos prisional na Califórnia	268
4.2.2 Limitação judicial de presos no Estado da Califórnia: a decisão da Suprema Corte dos EUA no julgamento conjunto de <i>Brown vs. Plata</i> e <i>Coleman vs. Brown</i>	283
4.2.2.1 Entendendo a moldura legal	283
4.2.2.2 Antecedentes processuais em <i>Coleman vs. Brown</i> e <i>Plata vs. Brown</i>	293
4.2.2.3 Limite judicial à população carcerária: do apelo da Califórnia à opinião da Suprema Corte	298
4.2.2.3.1 A apelação do Estado da Califórnia	298
4.2.2.3.2 A opinião do Tribunal pelo Juiz Kennedy (e a afirmação da ordem da Corte de Três-Juízes): a Oitava Emenda e as posições do preso, do Estado e do Juiz em caso de violação	300
4.2.2.3.3 A opinião da dissidência: federalismo, separação dos poderes e ativismo judicial	310
4.2.3 Afinal, <i>Brown vs. Plata</i> é uma decisão ativista?	318
4.2.3.1 <i>Brown vs. Plata</i> pode ser uma decisão ativista	318
4.2.3.2 <i>Brown vs. Plata</i> não é uma decisão ativista	322
4.3 JUSTICIABILIDADE DA VIOLAÇÃO ESTATAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL	331
4.3.1 Um julgamento como o de <i>Brown</i> pode ter lugar no Brasil?	331
4.3.1.1 Diferenças e semelhanças em justiciabilidade em EUA e Brasil	332
4.3.1.1.1 A <i>exequibilidade humanitária do encarceramento</i> como ponto de convergência dos países no compromisso com direitos fundamentais dos presos	332

4.3.1.1.2 O Poder Judiciário como garante dos direitos fundamentais: direito fundamental à proteção judicial efetiva em EUA e Brasil	335
4.3.1.1.3 A busca de proteção judicial efetiva em viés coletivo: <i>Brown</i> e as possibilidades de equivalência no quadro brasileiro	340
4.3.1.2 Uma versão de <i>Brown</i> , à brasileira, é possível ?	349
4.3.2 Há justiciabilidade individual na ausência de exequibilidade humanitária do encarceramento?	357
4.3.3 Temos juízes em Berlim? Ainda uma nota sobre justiciabilidade, ativismo e reserva do possível	360
CONCLUSÕES	376
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	380

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração de *Sistema Penal e Violência*, na linha de pesquisa intitulada *Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos*.

Em termos metodológicos, a investigação se vale de abordagens dedutiva, indutiva e de direito comparado, com foco, principalmente, na aproximação das realidades carcerárias e de acesso à Justiça em Brasil e Estados Unidos da América (EUA).

Assim, partimos da constatação de que o Brasil possui, hoje (2015), mais de 600.000 presos, figurando como o quarto país do mundo com maior população carcerária. Na última década praticamente dobrou o número de presos, e segue aumentando o efetivo em cerca de 10% a cada ano. Faltam, porém, mais de 350.000 vagas no sistema penitenciário.

Vivemos, por conseguinte, o auge do encarceramento em massa e experimentamos o seu efeito mais nefasto, que é a superpopulação prisional.

Curiosamente, as pessoas privadas de liberdade no Brasil, mais até, *v.g.*, que nos EUA, gozam de uma das mais densas proteções normativas possíveis em âmbito interno, com específicos direitos ativados pelo estado de privação de liberdade (de extração constitucional, na forma de direitos fundamentais), acompanhados de outras configurações detalhadas em estatuto próprio (a Lei de Execução Penal). E isso para além das proteções internacionais pelos tratados e convenções de direitos humanos aplicáveis.

Entretanto, a despeito disso, é provável que estejamos diante de uma das áreas com menor índice de concretização de direitos. Em nossas prisões falta quase tudo que a lei determina que seja oferecido. Desde a ausência de espaço para dormir, ou de alimentação suficiente, ou de segurança interna nos estabelecimentos por meio de controle efetivo pelo Estado, ou de cuidados de saúde, ou de trabalho, ou de educação, falta, falta e falta.

O efeito é um rosário de violações aos direitos dos presos, que simplesmente desintegra a noção de dignidade da pessoa humana.

O contexto é mais grave, porém, quando nos damos conta da relação que se estabelece entre os presos e o Estado. Ao privar a liberdade de um cidadão o Estado também o priva de

buscar diretamente, no meio livre, os itens para o sustento básico da vida de qualquer ser humano. Logo, precisa – de modo irrenunciável e inadiável – fornecer-lhe os meios de subsistência com dignidade. Os presos, portanto, encontram-se em uma especial relação de sujeição com o Estado. E este, por seu turno, figura como garantidor daqueles.

A par disso, a dura realidade da falta de controle interno em grande parte das penitenciárias brasileiras acabou levando ao loteamento dos seus espaços entre facções criminosas, em invejável programa de fomento conduzido pelo Estado (alguém dirá que é a ação de fomento de maior sucesso no país nos últimos muitos anos). Em troca do apaziguamento interno das unidades, que, de outra forma, dada a superlotação, o Estado não conseguiria obter, criou-se um ambiente medieval e criminógeno. Mas, é crucial que percebamos, criou-se não só para dentro da instituição, mas, igualmente, para fora, porque as repercussões sociais são sentidas nas ruas do país todos os dias, sob a forma de crimes vários, engendrados, então, nas próprias entranhas do Estado, sob o seu ostensivo beneplácito. É violência, pois, a gerar mais violência.

É preciso quebrar esse ciclo! Presos são pessoas, e precisam ser respeitados como tal. As pessoas em liberdade precisam ser livres, de fato, para viverem as suas vidas sem o temor de uma agressão criminosa. Portanto, a solução da questão prisional, de maneira comprometida com os direitos fundamentais – único caminho, aliás, possível -, é algo que já não comporta tergiversações. Precisa ser feito, agora!

Mas como fazê-lo? O cenário é tão desolador que a tarefa parece impossível. Governantes se revezam no poder e pouco ou nada fazem para enfrentar o problema. Pode ser dito o mesmo do parlamento, que nos últimos 30 anos fez mais para piorar o caos do que qualquer outra coisa (por leis e mais leis penais, com crimes novos, aumentos de pena, etc., no fiel cumprimento de promessas de campanha por ações certas para redução da violência criminal, que, por evidente, não se cumpriram em medida alguma).

É nessa moldura que o Poder Judiciário é lembrado como uma alternativa de acesso à reforma. Diante de ilegalidade/inconstitucionalidade das normas, verifica-se uma consolidada práxis jurisprudencial no país para a respectiva detecção e sancionamento. Mas, e diante de ilegalidade/inconstitucionalidade em um plano concreto/material, ao nível mundano, por ações/omissões, como fica? Vale notar que, partindo de uma realidade normativa que atende aos parâmetros democráticos de encarceramento, em estrita observância dos *standards* internacionais de direitos humanos, a governar a mão do juiz, é razoável o questionamento sobre se as violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade não seriam, então,

justiciáveis¹. Ou, perguntando de modo direto: pode, o preso, buscar no judiciário um remédio para que seja garantido o respeito a sua dignidade humana? Por que meio processual faria isso? O juiz a quem tocasse decidir o caso, poderia interceder? Se sim, quais seriam os provimentos possíveis sem ativismo judicial?

As respostas a estes interrogantes constituem, assim, o cerne da presente investigação.

O percurso, que parte da identificação, no capítulo 1, do porquê chegamos ao caos penitenciário dos nossos dias, segue por meio da aproximação proposta com os EUA. Estando a justiciabilidade no centro da discussão, e, tendo claro, desde o início, que qualquer intervenção judicial precisa ocorrer dentro do seu espaço legítimo de atuação, sem ativismos (*i.e.*, sem invadir atribuições do Legislativo e do Executivo), o estudo, então, no capítulo 2, se valeu dos mais de 200 anos de experiência ininterrupta dos norte-americanos na prática da chamada revisão judicial (*judicial review*). Averiguou a sua origem e os desenvolvimentos que teve ao longo do século XX até os nossos dias, com atenção para as eventuais manifestações de *ativismo judicial*. Sobre este, também buscou isolar os seus traços mais característicos, não sem alguma crítica, para instrumentalizar a necessária percepção, entre nós, de eventual decisão judicial ativista.

De outra parte, no capítulo 3, a investigação seguiu para a identificação e sistematização dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no Brasil, avançando para o que nomeou como *exequibilidade humanitária do encarceramento* e as suas consequências.

Por fim, no capítulo 4, o estudo retornou à aproximação com os EUA, fundamentada nos fatos de que este é o primeiro país no mundo em taxa de encarceramento (mais de 700 presos por 100.000 habitantes), também o é em número absoluto de presos (mais de 2 milhões) e apresenta problemas dramáticos em matéria de superlotação carcerária – tudo, pois, guardadas as proporções, muito semelhante ao Brasil. Nessa altura, o exame dos EUA focou-se em decisão emitida pelo judiciário norte-americano, recentemente, em última instância (ou seja, pela Suprema Corte dos Estados Unidos), na qual restou confirmada uma ordem de soltura de 46.000

¹ Empregamos no presente trabalho o termo *justiciabilidade* (com suas derivações, *justiciável*, *justiciáveis*) por entender que comunica melhor aquilo que se quer discutir, isto é, a possibilidade de levar à *Justiça* e, por consequência, de obter como resultado um provimento *justo*, capaz de remediar a violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. O termo alternativo existente, *judiciabilidade*, embora pudesse ter sido utilizado, parece fazer remissão primária à judiciário e, em seguida, à Justiça. Optamos, então, por saltar a mediação e ir diretamente para o segundo sentido. Acreditamos que o termo, de origem espanhola, pode-se dizer incorporado à língua portuguesa (no Brasil, *v.g.*, é utilizado por Virgílio Afonso da Silva, e, em Portugal, *v.g.*, é usado por Cristina Queiroz – cf. SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais*. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2009, pp. 240-244; e cf. QUEIROZ, Cristina. *Direitos Fundamentais Sociais*. Funções, Âmbito, Conteúdo, Questões Interpretativas e Problemas de Justiciabilidade. Coimbra: Almedina, 2006).

prisioneiros em desfavor do Estado da Califórnia (que havia chegado a operar com quase 200% da sua capacidade projetada).

Feito o contato, avaliada a decisão no quadro norteamericano e refletindo sobre as possibilidades de algo semelhante por aqui, a investigação se encerra recolocando o tema da justiciabilidade da violação de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no Brasil, com o enfrentamento de todas as questões propostas.

O objetivo da investigação, assim, é importante que reste frisado, descansa na avaliação de possível contributo, obtenível pela via do Poder Judiciário, nos limites democráticos de qualquer pronunciamento seu, para o acesso a modificações urgentes no sistema penitenciário brasileiro (mas que só poderá ter lugar mediante a adesão de todos). Em nenhum momento, portanto, a abordagem é desenvolvida com a ideia de arrancar uma (impossível e antidemocrática) reforma do sistema prisional a golpes de sentença (isto é, por meio de juízes que se se substituam aos legisladores e administradores).

CONCLUSÕES

Ao cabo da investigação, acreditamos ser possível avançar as seguintes conclusões e proposições:

1. Há mais de 200 anos exercitando o poder de revisão judicial (*judicial review*), os EUA produziram centenas de precedentes e farta doutrina a respeito. Ainda assim, a própria legitimidade do poder de revisar atos dos ramos eleitos do Governo permanece como um capítulo em aberto na história do constitucionalismo norteamericano. Mais intenso, também se desenvolve o debate sobre os limites do exercício da *judicial review*, à luz de valores caros à democracia como a separação dos poderes, federalismo e proteção judicial efetiva.

A cada intervenção da Suprema Corte em casos mais difíceis, proliferam os escritos analíticos, em apoio e em crítica. Critérios sugeridos e aplicados para a detecção de ativismo nos pronunciamentos, embora úteis em muitos casos, noutros, porém, revelam as suas limitações, principalmente quando se percebe que o resultado do seu manejo, crítico ou não, passa pelas convicções ideológicas do analista. Nada diverso, portanto, do que ocorre no próprio processo de decisão, e que se põe em mais evidência nos casos de maior complexidade.

Nesse quadro, que implica a permanente avaliação do atuar dos juízes – que se espera, por princípio, seja autocontido (*self-restraint*) – e, pois, do produto judicial, ganha a democracia em amadurecimento e vigilância dos limites de ação e omissão de todos os poderes do Estado. Projeta, também, que nenhuma decisão judicial é autoaplicável e, sempre, em todas as situações, depende do esforço dos outros poderes para uma efetiva aderência aos seus comandos. Dinâmica que, ao fim e ao cabo, reforça os laços entre os ramos do Governo e conspira para a integridade do seu funcionamento em padrões constitucionalmente adequados.

Concluimos, assim, que a experiência norteamericana na jurisdição constitucional provou, em sua longa trajetória, a essencialidade do controle judicial independente (mas não supremo), livre das pressões do voto (mas não infenso ao escrutínio pelos fundamentos, sempre públicos e indispensáveis, de suas decisões), na defesa dos direitos assegurados a todos na Constituição e/ou dela deduzidos. Outrossim, temos que os EUA provaram, ainda, a

importância da jurisdição constitucional para salvaguarda das minorias discretas e insulares, no palco democrático, contra a força, às vezes irracional, da maioria (como fez na condenação do racismo, na afirmação dos direitos dos defendentes em processos criminais, na afirmação da dignidade humana dos presos e de seus demais direitos, entre outros).

2. Para o exame da justiciabilidade de alegada violação a direito fundamental é preciso, antes de mais, perquirir sobre o quadro de direitos existente. No que toca às pessoas privadas de liberdade, tal perquirição informa as seguintes conclusões:

(i) Essas pessoas têm uma série de direitos fundamentais que necessitam ser respeitados pelo Estado, em ordem a que possa viabilizar e manter o seu encarceramento (direitos fundamentais classificáveis como: ativados pelo estado de privação de liberdade; restringidos pelo estado de privação de liberdade; e, mantidos a pleno durante a privação de liberdade);

(ii) O Estado, no contexto do encarceramento, encontra-se na posição de garantidor das pessoas privadas de liberdade, e, estas, encontram-se em especial situação de sujeição. A vulnerabilidade artificial resultante da intervenção do Estado, cuja ação deve se limitar, em geral, a supressão do direito à liberdade de locomoção, densifica os direitos fundamentais dos presos, e, por isso, autoriza preferência (dentro da verba existente de fato/disponível no orçamento) para uma efetiva alocação de recursos voltados ao atendimento destes direitos;

(iii) A existência, meramente *formal*, de um *título de encarceramento*, é apenas metade da análise sobre a possibilidade da sua efetivação;

(iv) Impõe-se, na outra metade da análise, no marco do Estado Social e Democrático de Direito, em superação do olhar estritamente formalista, a verificação da condição *material* de possibilidade da prisão, *i.e.*, a *exequibilidade humanitária do encarceramento* (ou, a possibilidade de respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, em concreto, no local da prisão), o que pode se dar pelo filtro da proporcionalidade, em sua dupla face, como proibição de excesso e de insuficiência;

(v) Por uma face, ou por outra, da proporcionalidade, se, em concreto, tomando o espaço ao qual o sujeito está destinado para ser recolhido, observar-se excesso de ação do Estado brasileiro, punindo além da medida (*i.e.*, sacrificando outros direitos fundamentais não implicados com a perda da liberdade de locomoção), ou, observar-se insuficiência/omissão (pela desídia no alcance de condições de vida, mesmo, às vezes, das mais básicas, inerentes à humanidade do encarceramento), dando lugar a violações de direitos fundamentais, o resultado só poderá ser um: o indivíduo não poderá ser recolhido àquela instalação. Não sendo assim, a

prisão será flagrantemente desproporcional, alheia à *ausência de exequibilidade humanitária do encarceramento*, e, pois, nada menos que um ato inconstitucional e autoritário.

3. Cabe ao judiciário a auditoria da *exequibilidade humanitária do encarceramento*. Portanto, para além da forma, incumbe ao Estado a análise da substância e, quando isso não ocorrer, o cidadão está intitulado, pessoalmente, ou em conjunto com outros em posição idêntica, a buscar proteção judicial efetiva.

Entretanto, não assiste ao judiciário, ao se desincumbir de sua missão de garante dos direitos fundamentais, o direito de transbordar do seu espaço legítimo de atuação, substituindo-se aos ramos eleitos do Governo. Se o tema depender de lei, a resposta haverá de ser dada pelo parlamento, e não por legislação editada pelo juiz (*judge made law*). Se o assunto demanda decisão política por ação executiva, à administração cabe decidir e movimentar-se, descabendo a atuação do juiz em seu lugar, como gestor.

Mas em face do arcabouço normativo, *i.e.*, da lei posta, em forma de direitos fundamentais albergados na Constituição, ou de outros direitos, novas leis podem ser inconstitucionais e, até mesmo, a falta delas pode revelar inconstitucionalidade (por omissão legislativa). Atos de gestão do Executivo, ou mesmo omissões suas, podem, igualmente, revelarem-se contrários à Carta Política.

É nesse perímetro, então, que a cidadania espera, e precisa, encontrar um juiz que lhe dê proteção (não excessiva - que avance e destrua o sistema de Governo -, e nem deficiente - que signifique uma intercessão retórica, insuficiente a materializar a tutela devida).

No âmbito do sistema prisional, norteamericano ou brasileiro, ações e omissões inconstitucionais têm ocorrido. Interditos claros, legislados para garantir a dignidade das pessoas recolhidas, porém, desvanecem a cada dia à sombra do aparentemente inexorável encarceramento em massa. Administradores inertes, de partidos diversos, se sucedem no poder e descobriram-se não escrutináveis quanto ao tema das prisões. A pauta dos eleitores é, sempre, por mais segurança, o que tem implicado (embora sem necessária relação) em mais prisões, e é a estes, e “só” a estes, que parecem dever satisfação. A pauta da cidadania atrás das grades não rende votos, a acentuar o adjetivo de minoria discreta e insular, alijada do processo político, aplicável por inteiro às populações carcerárias em ambos os países.

Por isso a intervenção judicial em âmbito penitenciário, mais antiga no caso norteamericano, faz-se tão indispensável nestes dias. A desafiar, já está dito, os modos como pode ser eficaz, sem ser ativista. Nessa fronteira, de difícil visualização, se a inércia do judiciário, numa ponta, e o ativismo, na outra, arriscam a sua própria legitimidade, medidas que

não tenham a intensidade necessária para garantir efeitos concretos, também podem desmoralizar a intervenção judicial. Não por outro motivo, nos EUA, por injunções estruturais (*structural injunctions*) previstas em lei, chegou-se ao ponto de ordenar a soltura de 46 mil prisioneiros no prazo de 2 anos, pelo Estado Califórnia.

No Brasil, concluímos que, em resposta às violações de direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, com os temperamentos necessários, pelas vias processuais disponíveis e trabalhando com as ideias de *exequibilidade humanitária do encarceramento e capacidade prisional taxativa*, é possível conformar uma intervenção judicial que leve à progressiva redução do efetivo carcerário em um Estado, ou mesmo no país inteiro, sem ativismos e na intensidade reclamada pela tragédia dantesca do sistema penitenciário nacional.

4. Por fim, resta a conclusão óbvia. Não se reforma o sistema carcerário de um país por decreto. Como toda a decisão judicial, a que venha, porventura, a ser emitida no Brasil, com vistas a limitar a ocupação apenas das vagas efetivamente existentes nas penitenciárias, também dependerá, à evidência, da adesão (*compliance*) dos demais agentes públicos direta ou indiretamente envolvidos no problema. Mais que juízes dispostos ao exercício da competência que lhes foi conferida pela Constituição, sob os ônus da incompreensão popular à primeira hora, será preciso um amadurecimento institucional e da própria cidadania em torno do projeto.

Junto com outras estratégias, a violência poderá ser reduzida, dentro e fora das prisões, com vantagens que poderão ser reconhecidas por todos. O trabalho haverá de ser cooperativo, mas não há outra certeza no horizonte. Aliás, certeza, agora, só existe uma, a de que é preciso começar a trilhar o caminho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, Bruce. *We The People*. Vol. 2. Transformations. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1998.

_____. *We The People*. Vol. 3. The civil rights revolution. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Trad. Assis Mendonça. Rev. Urbano Carvelli. Berlim: Parlamento Federal Alemão, 2011. Disponível em: <<https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>>. Acesso em 09 de maio de 2015.

ALEMANHA. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. *BVerfGE* 38, 281 (302), *apud* ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEMANHA. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. *BVerfGE* 51, 324 (345), *apud* ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Gevan. *Modernos Movimentos de Política Criminal e Seus Reflexos na Legislação Brasileira*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. *Know Your Rights: The Prison Litigation Reform Act (PLRA)*. Disponível em: <https://www.aclu.org/sites/default/files/images/asset_upload_file79_25805.pdf>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

ANCEL, Marc. *A Nova Defesa Social*. Um movimento de política criminal humanista. Trad. Osvaldo Melo. Prefácio de Heleno Cláudio Fragoso. São Paulo: Forense, 1979.

ANDRADE, Carla Coelho de, Oliveira Jr., Almir de. *Estudos em Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal: a reintegração social de indivíduos em privação de liberdade*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/141117_boletim_analisepolitico_06_cap5>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 5ª ed.. Coimbra: Almedina, 2012.

ARAUJO JR., João Marcello de. Apresentação *In Sistema Penal Para o Terceiro Milênio. Atos do Colóquio Marc Ancel*. Org. João Marcello de Araújo Jr.. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ÁVILA, Humberto Bergmann, *Teoria dos Princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. Política Criminal e Legislação Penal no Brasil: Histórico e Tendências Contemporâneas. In *Política Criminal Contemporânea. Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal*. Org. Alexandre Wunderlich. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BARBOSA, Ana Paula Costa. Possibilidade de relativização do princípio da dignidade humana de acordo com a teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. In *Revista Diálogo Jurídico*, nº 17, 2008, Bahia, Brasil.

BARRETO, Tobias. *Estudos de Direito*. Bahia: Livraria Progresso, 1951.

BARROSO, Luís Roberto. A proteção coletiva dos direitos no Brasil e alguns aspectos da *class action* norte-americana. In *Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU*, Brasília, nº 16, 2005.

BATISTA, Nilo. *Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 2000, pp. 30-37.

_____. *Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio*. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=734>. Acesso em: 03 de out. de 2006.

_____. Política Criminal com Derramamento de Sangue, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 20, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo Parasitário*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: RT, 1999.

BENTHAM, Jeremias. *El Panoptico*. Madrid: Las Ediciones de La Piqueta, 1979.

BERG, Miriam. *King v. Burwell: a case that could roll back health care access for millions of americans*. Disponível em: <<http://www.plannedparenthoodaction.org/elections-politics/blog/king-v-burwell-case-could-roll-back-health-care-access-millions-americans/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch*. The Supreme Court at the bar os politics. 2ª ed.. New Haven: Yale University Press, 1962.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão*. Causas e Alternativas. São Paulo: RT, 1993.

_____. *Tratado de Direito Penal*. Parte Geral 1. 17ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.

BLACK, Conrad. *Franklin Delano Roosevelt*. Champion of Freedom. New York: Publicaffairs, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed.. São Paulo: Ediuouro, 1997.

BORCHARDT, Derek. *The Iron Curtain Redrawn Between Prisoners and the Constitution*. 43.2 Columbia Human Rights Law Review 469-520 (2012). Disponível em: <http://www3.law.columbia.edu/hrlr/hrlr_journal/43.2/Borchardt.pdf>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das Penas e seus Critérios de Aplicação*. 5ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BRADLEY, Catherine Megan *Old Remedies are New Again: deliberate indifference and the receivership in Plata v. Schwarzenegger*. 62 NYU Annual Survey of American Law 703-744 (2007). Disponível em: <http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/ecm_pro_064617.pdf>. Acesso em 12 de mai. de 2015.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 5.869 de 11 de jan. de 1973. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 de jan. de 1973, republicado em 27 de jul. de 2006.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689 de 3 de out. de 1941. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 13 de out. de 1941, retificado em 24 de out. de 1941.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dez. de 1940. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro,

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – DMF. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil* (Junho de 2014). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em 5 de mai. de 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Projeto Cidadania nos Presídios. Objetivos detalhados*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios/objetivos-detalhados>>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência de Custódia*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>>. Acesso em 4 de mai. de 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 44, de 26 de nov. de 2013*. Diário da Justiça, Brasília, 27 de nov. de 2013. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAAahUKEwjz16Tuz8rHAhXGgJAKHc-BA2w&url=http%3A%2F%2Fwww.cnj.jus.br%2Ffiles%2Fatos_administrativos%2Frecomendao-n44-26-11-2013-presidencia.pdf&ei=E7nfVbOCHMaBwgTPg47gBg&usg=AFQjCNFV8VKLujwEcwe-CmQsDgpdniXkmQ>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 137, de 13 de jul. de 2011*. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 15 de jul. de 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 05 de out. de 1988.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de mar. de 1824. Registrada à fls. 17, do Livro 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais, Rio de Janeiro, 22 de abr. de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

BRASIL. Decreto 4.388, de 25 de set. de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 de set. de 2002.

BRASIL. Decreto 592, de 6 de jul. de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 de jul. de 1992.

BRASIL. Decreto 678, de 6 de nov. de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de nov. de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 de nov. de 1992.

BRASIL. Decreto 7.626, de 24 de nov. de 2011. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de nov. de 2011.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de out. de 1941. Institui o Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de out. de 1941.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848 de 7 de dez. de 1940. Institui o Código Penal brasileiro. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 de dez. de 1940, retificado em 3 de jan. de 1941.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dez. de 2004. Altera os arts. 5º (...), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de dez. de 2004.

BRASIL. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À LEI DE EXECUÇÃO PENAL *Mensagem 242, de 29 de jun. de 1983*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7BC116F62C-19FB-4F25-8625-E6D3D415537D%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

BRASIL. FÓRUM DA QUESTÃO PENITENCIÁRIA (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais - !TEC, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS, Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais de Porto Alegre, Themis Assessoria de Jurídica e Estudos de Gênero, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Rio Grande do Sul – OABRS, Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – AMPRS). *Representação: Pessoas Privadas de Liberdade no 'Presídio Central de Porto Alegre' - PCPA - MC-8-13*). Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/images/banners/representacao-pcpa-oea-internet-08-01-2013.pdf>>. Acesso em: 17 de fev. de 2013.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Reincidência Criminal no Brasil*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

BRASIL. Lei 10.792, de 1 de dez. de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 de dez. de 2003.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de ago. de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 de ago. de 2006.

BRASIL. Lei 11.464 de 28 de mar. de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 de mar. de 2007.

BRASIL. Lei 12.245, de 24 de mai. de 2010. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de mai. de 2010.

BRASIL. Lei 12.433, de 29 de jun. de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. *Diário Oficial*, Brasília, 30 de jun. de 2011.

BRASIL. Lei 4.737, de 15 de jul. de 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 de jul. de 1965, retificado em 30 de jul. de 1965.

BRASIL. Lei 6.815 de 19 de ago. de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de ago. de 1981.

BRASIL. Lei 7.210 de 11 de jul. de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de jul. de 1984.

BRASIL. Lei 7.347, de 24 de jul. de 1985. Disciplina a ação civil pública (...). *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de jul. de 1985.

BRASIL. Lei 7.960 de 21 de dez. de 1989. Dispõe sobre prisão temporária. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de dez. de 1989.

BRASIL. Lei 8.038 de 28 de maio de 1990. Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 de jul. de 1990.

BRASIL. Lei 8.072 de 25 de jul. de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 de jul. de 1990).

BRASIL. Lei 8.625, de 12 de fev. de 1993. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 de fev. de 1993).

BRASIL. Lei 8.906, de 4 de jul. de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de jul. de 1994.

BRASIL. Lei 9.099 de 26 de set. de 1995. Dispões sobre os Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 de dez. de 1995.

BRASIL. Lei 9.868, de 10 de nov. de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 de nov. de 1999.

BRASIL. Lei 9.882, de 3 de dez. de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 de dez. de 1999.

BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de mar. de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 de mar. de 1979.

BRASIL. Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 10 de jan. de 1994.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei 7.210. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de jul. de 1984.

BRASIL. Lei 12.403, de 4 de mai. de 2011. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de mai. de 2011.

BRASIL. Lei 7.960 de 21 de dez. de 1989. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 de dez. de 1989.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *PARECER-RDD*. Brasília, 10 de ago. de 2004. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/pareceres/Parecer%20RDD%20_final_.pdf>. Acesso em: 08 de set. de 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Balanço das iniciativas de viabilização do voto do preso provisório e do adolescente internado no Brasil, de 10 de fev. de 2014. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpcp/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={0FCBA487-8BA7-4C4D-9FB0-46A8B6E7431F}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *Resolução nº 14*, de 11 de nov. de 1994. *Fixa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B3F19373B-3AD2-4381-A3AE-DE18FD7DD67D%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>. Acesso em 02 de mar. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Sistema Penitenciário no Brasil (2008-2009). Dados Consolidados*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - INFOPEN. *Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Todas UF's. Jun. 2013*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={FB3ADAA8-2180-4AC8-BF99-544D4CC507EA}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{680F516A-336D-431D-8F1A-864D701E53BA}%3B&UIPartUID={2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE}>>>. Acesso em: 05 de jan. de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. *População Carcerária Brasileira (Quinquênio 2003-2007). Evolução e Prognósticos*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMID2FEEC93DDE6345B4B1E45071A0091908PTBRNN.htm>>. Acesso em: 20 de out. de 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Fundo Penitenciário Nacional*. FUNPEN em Números. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B02FC1144-2B63-4415-BCE3-50A5211B1FEE%7D&ServiceInstUID=%7B6DFDC062-4B57-4A53-827E-EA2682337399%7D>>. Acesso em 13 de mar. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL / BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Portaria Conjunta nº 276*, de 20 de jun. de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/POC_276_2012_DPE.pdf>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Fundo Penitenciário Nacional bate recorde de arrecadação e dotação*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={FB3ADAA>

8-2180-4AC8-BF99-544D4CC507EA}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{680F516A-336D-431D-8F1A-864D701E53BA}%3B&UIPartUID={2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE}>. Acesso em: 04 de jan. de 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Penitenciárias Federais*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/penitenciarias-federais>>. Acesso em 8 de mai. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Características Étnico-Raciais da População*. Um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. *Ministério Público Gaúcho: Quem São e o Que Pensam os Promotores e Procuradores de Justiça Sobre os Desafios da Política Criminal*. Porto Alegre: MPRS, 2005.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. *Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública*. *Diário Oficial da União*, Brasília, 03 de jan. de 2011.

BRASIL. SENADO DA REPÚBLICA. *Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=95848&tp=1>>. Acesso em 4 de mai. de 2015.

BRASIL. SENADO DA REPÚBLICA. *Parecer do Relator, Senador Humberto Costa, ao Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=166396&c=PDF&tp=1>>. Acesso em 4 de mai. de 2015).

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Projeto de lei do Senado nº 25, de 2014. Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, 7 de janeiro de 1994, que “cria o Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN e dá outras providências”*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=144621&tp=1>>. Acesso em 13 de mar. de 2015.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 986.208, J. 22 de abr. de 2008*. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 12 de mai. de 2008.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Embargos no Recurso Especial nº 547.704, J. 15 de fev. de 2006*. *Diário da Justiça*, Brasília, 17 de abr. de 2006.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus nº 312.486, J. 9 de jun. de 2015*. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 22 de jun. de 2015.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus nº 321.473, J. 9 de jun. de 2015*. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 17 de jun. de 2015.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus nº 94.841, J. 17 de abr. de 2008*. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 5 de mai. de 2008.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial nº 58.682-MG, J. em 8 de out. de 1996*. *Diário da Justiça*, Brasília, 16 de dez de 1996).

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial nº 637.332*, J. 24 de nov. de 2004. *Diário da Justiça*, Brasília, 13 de dez. de 2004.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial nº 944.884*, J. 18 de out. de 2007. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 17 de abr. de 2008.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Súmula nº 341*. J. 27 de jun. de 2007. *Diário da Justiça*, Brasília, 13 de ago. de 2007

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 1.127*. J. 17 de mai. de 2006. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 10 de jun. de 2010.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ADPF Nº 347*, em tramitação.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Agravo de Instrumento nº 299.125*, J. 5 de out. de 2009. *Diário da Justiça*, Rio de Janeiro, 18 de out. de 2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Agravo em Recurso Extraordinário nº 639.337*. J. em 23 de ago. de 2011. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 14 de set. de 2011.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Extradição nº 986*, J. 15 de ago. de 2007. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 05 de out. de 2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 104.339*, J. 10 de maio de 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 06 de dez. de 2012.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 105.175*, J. 22 de mar. de 2011. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 29 de jul. de 2011.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 107.701*, J. 13 de set. de 2011. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 23 de fev. de 2012.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 111.840*, J. 27 de jun. de 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 16 de dez. de 2013.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 70814*. J. em 1 de mar. de 1994. *Diário da Justiça*, Brasília, 24 de jun. de 1994.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 71.179*, J. 19 de abr. de 1994. *Diário da Justiça*, Brasília, 3 de jun. de 1994.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 72.366*. J. em 13 de set. de 1995. *Diário da Justiça*, Brasília, 26 de nov. de 1999.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 80.719*, J. 26 de jun. de 2001. *Diário da Justiça*, Brasília, 28 de set. de 2001.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 82959*, J. 23 de fev. de 2006. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 1 de set. de 2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 84.078*, J. 05 de fev. de 2009. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 25 de fev. de 2010.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 85677*, J. 21 de mar. de 2006. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 17 de ago. de 2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 86224*, J. 7 de mar. de 2006. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 23 de jun. de 2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus nº 88.702*. J. 19 de set. de 2006. *Diário da Justiça*, Brasília, 24 de nov. de 2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* nº 90262, J. 9 de out. de 2007. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 22 de fev. de 2008.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* nº 91.952, J. 7 de ago. de 2008. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 19 de dez. de 2008.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* nº 96.169, J. 25 de ago. de 2009. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 8 de out. de 2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* nº 97.256, J. 01 de set. de 2010. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 16 de dez. de 2010.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Reclamação* nº 4.535. J. 7 de mai. de 2007. *Diário da Justiça*, Brasília, 15 de jun. de 2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso em Habeas Corpus* nº 62.411, J. 23 de nov. de 1984. *Diário da Justiça*, Brasília, 15 de fev. de 1985.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 80.004, J. 1 de jun. de 1977. *Diário da Justiça*, Brasília, 29 de dez. de 1977.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 196.184/AM. J. 27 de out. de 2004. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 18 de fev. de 2005.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 272.839, J. 1 de fev. de 2005. *Diário da Justiça*, Brasília, 8 de abr. de 2005.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 466.343, J. 3 de dez. de 2008. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 4 de jun. de 2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 580.252. Voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki em sessão de julgamento do dia 3 de dez. de 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE580252.pdf>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 580.252. Voto proferido pelo Ministro Luís Roberto Barroso em sessão de julgamento do dia 6 de mai. de 2015. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/indenizacao-barroso.pdf>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 592.581. Voto proferido pelo Ministro Ricardo Lewandowski em sessão de julgamento do dia 13 de ago. de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Priso.es.pdf>>. Acesso em 14 de ago. de 2015.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Súmula Vinculante* nº 26. Aprovada em 16 de dez. de 2009. Publicada no Diário da Justiça eletrônico de 23 de dez. de 2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Súmula Vinculante* nº 9. J. 12 de jun. de 2008. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 12 de set. de 2008.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Suspensão de Liminar* nº 235. J. em 8 de jul. de 2008. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 1 de ago. de 2008.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Suspensão de Tutela Antecipada* nº 241. J. em 10 de out. de 2008. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, 15 de out. de 2008.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 631.111, J. 7 de ago. de 2014. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, 29 de out. de 2014.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Provimento Conjunto nº 03/2015*. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=65062>. Acesso em 4 de mai. de 2015

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. *Embargos Infringentes em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2006.003179-7/0001-01*. J. 21 de mai. de 2007. Diário da Justiça, Campo Grande, 6 de jun. de 2007. Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=96006&cdForo=0&v1Captcha=tRQVM>>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Apelação nº 0331902-07.2011.8.19.0001 272.839*, J. 15 de out. de 2013. *Diário da Justiça*, Brasília, 8 de abr. de 2005.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo de Instrumento Originário nº 296027980*. Relator Desembargador Afredo Foerster. Julgado em 26 de set. de 1996).

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo em Execução nº 70001867571*. Relator Desembargador Tupinambá Pinto de Azevedo. Julgado em 04 de abr. de 2001.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo em Execução nº 70002628956*. Relator Desembargador Amilton Bueno de Carvalho. Julgado em 06 de jun. de 2001.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo em Execução nº 70003645330*. Relator Desembargador Tupinambá Pinto de Azevedo. Julgado em 15 de mai. de 2002.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo em Execução nº 70021225313*. Relator Desembargador Amilton Bueno de Carvalho. Julgado em 28 de jan. de 2009.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Agravo em Execução nº 70028389815*. Relator Desembargador Amilton Bueno de Carvalho. Julgado em 11 de mar. de 2009.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Apelação nº 70063299341*, J. 24 de jun. de 2015. *Diário da Justiça eletrônico*, Porto Alegre, 29 de jun. de 2015.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Recurso de Agravo nº 699128922*. Relator Desembargador Tupinambá Pinto de Azevedo. Julgado em 10 de nov. de 1999).

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.399, de 17 de dez. de 2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.399>>. Acesso em 03 de maio de 2015.

BUNG, Jochen. Direito Penal do Inimigo como Teoria da Vigência da Norma e da Pessoa. *In Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 62.

BUSATO, Paulo César. Quem é o Inimigo, Quem é Você? *In Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 66.

CABRAL, Lilian Alexandre. *A possibilidade do regime aberto nos casos de prisão alimentícia*. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/possibilidade-do-regime-aberto-nos-casos-prisao-alimenticia/616>>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANO, Ignacio. Execuções Sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado. In *CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL e NÚCLEO DE ESTUDOS NEGROS. Execuções Sumárias no Brasil 1997/2003*. Org.: Sandra Carvalho. Rio de Janeiro: CJG: NEN, 2003. Disponível em: <www.ovp-sp.org/relatorio_just_global_exec_97_03.pdf> Acesso em 02 de set. de 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *O Direito Constitucional como Ciência de Direcção: o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade* (Contributo para a reabilitação da força normativa da “constituição social”). Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao022/Jose_Canotilho.htm>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed.. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. *Tomemos à Sério os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1988.

CARDOZO, Benjamin N.. *The Nature of the Judicial Process*. New Orleans: Quid Pro Books, 2010.

CARTER, John. *The Warren Court and The Constitution: A Critical Review of Judicial Activism*. Gretna: Pelican Publishing Company, 1973, eBook Kindle.

CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. *Pena e Garantias*. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Antimanual de Criminologia*. 5ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

_____. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro* (fundamentos e aplicação judicial). São Paulo: Saraiva, 2013, eBook Saraiva.

_____. Práticas Inquisitivas na Execução Penal (Estudo do Vínculo do Juiz aos Laudos Criminológicos a partir da Jurisprudência Garantista do Tribunal de Justiça do RS) In _____. (Org.). *Crítica à Execução Penal*. Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CENTRO INTERNACIONAL PARA O ESTUDO DE PRISÕES (International Centre for Prison Studies - ICPS). *World Prison Brief. United States of America*. Disponível em <<http://www.prisonstudies.org/country/united-states-america>>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

CENTRO INTERNACIONAL PARA O ESTUDO DE PRISÕES (International Centre for Prison Studies - ICPS). *World Prison Brief. Brazil*. Disponível em <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

LINQUIST, Stefanie A., SOLBERG, Rorie Spill. *Judicial Review by The Burger and Rehnquist Courts: Explaining Justice's Responses to Constitutional Challenges*. Disponível em: <http://www.utexas.edu/law/wp/wp-content/uploads/centers/clbe/lindquist_judicial_review_by_burger_and_rehnquist_courts.pdf>. Acesso em 5 de mar. de 2015.

CHEMERINSKY, Erwin. *Constitutional Law. Principles and Policies*. 4ª. ed.. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2011.

CHOPER, Jesse H. *Judicial Review and The National Political Process: A Functional Reconsideration of The Role of The Supreme Court*. New Orleans: Quid Pro Books, 2013, eBook Kindle.

CLÉRICO, Laura. El Examen de proporcionalidade entre el exceso por acción y la insuficiencia por omisión o defecto *In* CARBONELL, Miguel (Coord.). *El Principio de Proporcionalidad en el Estado Constitucional*. Universidad Externado de Colombia: Bogotá, 2007.

COBO DEL ROSAL, Manuel e VIVES ANTON, Tomás S. *Derecho Penal Parte General*. 4ª ed.. Valência: Tirant lo blanch, 1996.

COHEN, David R. *Cohen's Special Master Case Reporter*. Disponível em: <<http://specialmaster.biz/2011/0711.php>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos do Homem)*, 4 de nov. de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em 1 de mar. de 2015.

CONSELHO DA EUROPA. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Aplicação nº 21575/08, por Henrikas JANKOVSKIS contra Lithuania, distribuída em 7 de jan. de 2008. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/fra/pages/search.aspx?i=001-111408>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

CONSELHO DA EUROPA. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Cultural Rights in the Case-Law of the European Court of Human Rights*. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Research_report_cultural_rights_ENG.pdf>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

CORNELL UNIVERSITY LAW SCHOOL. LEGAL INFORMATION INSTITUTE – LII. *Stare Decisis*. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/stare_decisis>. Acesso em 12 de mar. de 2015.

CORNELL UNIVERSITY LAW SCHOOL. LEGAL INFORMATION INSTITUTE – LII. *Class Action*. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/wex/class_action>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Torreggiani et. al. vs. Itália*. Sentença de 8 de mai. de 2013. Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"fulltext":\["Torreggiani et. al. v. Itália"\],"documentcollectionid2":\["GRANDCHAMBER","CHAMBER"\],"itemid":\["001-116248"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{)>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

COSTA, José Luís. *Presídio Central chegará em agosto a novo recorde negativo*. *In* Zero Hora, 20 de jul. de 2015.

COUTINHO, Jacinto. CARVALHO, Edward. Teoria das Janelas Quebradas: e Se a Pedra Vem de Dentro? *In* *Revista de Estudos Criminais*, nº 11. !TEC/PUCRS, 2003.

D'AVILA, Fabio Roberto. O Inimigo no Direito Penal Contemporâneo. Algumas Reflexões sobre o Contributo Crítico de um Direito Penal de Base Onto-Antropológica. *In* *Sistema Penal e Violência*. Org. Ruth Gauer. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Ofensividade em Direito Penal*. Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

DAHL, Robert. *Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker*. 6 *Journal of Public Law* 279-295 (1957)].

DAVIS, Lois, BOZICK, Robert, STEELE, Jennifer L., SAUNDERS, Jessica, MILES, Jeremy N. V.. *Evaluating the Effectiveness of Correctional Education. A Meta-Analysis of Programs That Provide Education to Incarcerated Adults*. Santa Monica: Rand, 2013.

DE HERT, Paul, KLOZA, Dariusz. 'Internet (access) as a new fundamental right. Inflating the current rights framework?'. In *European Journal of Law and Technology*, Vol. 3. n° 3, 2012 (Disponível em: <<http://ejlt.org/article/view/123/268>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

DELMANTO, Celso *et alii*. *Código Penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar*. 8ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais* 5ª ed.. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Debora. *A Casa dos Mortos*. Documentário. Brasília: ImagensLivres, 2009.

DIONISOPOULOS, P. Allan. *New Patterns of Judicial Control of the Presidency: 1950's to 1970's*. Akron Law Review, 1, 1-38 (1976). Disponível em: <<https://www.uakron.edu/dotAsset/59cdd1b3-1b95-4070-83db-340c1c925929.pdf>>. Acesso em 1 de mar. de 2015;

DÜRIG, Günter In MAUNZ, Theodor & DÜRIG, Günter (Orgs.). *Kommentar zum Grundgesetz*. Vol. I. München: C. H. Beck'sche, 2003 (*Versões de 1973 e 1976*) BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula e BADENHOOP, Nikolai. A dignidade humana e os novos direitos no direito comparado: a discussão sobre a clonagem no direito constitucional alemão. In *Direitos Fundamentais Et Justiça – Ano 5, n° 17, p. 227-243, out/dez 2011*.

_____. Der Grundsatz der Menschenwürde. Entwurf eines praktikablen Wertsystems der Grundrechte aus Art. 1 Abs. I in Verbindung mit Art. 19, Abs. II der Grundgesetzes In *Archiv des Öffentlichen Rechts (AÖR)*, n° 81 (1956) *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. *Direitos Fundamentais e Jurisdição Civil*. In *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Org./Rev. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

EASTERBROOK, Frank H.. *Do Liberal and Conservatives Differs in Judicial Activism?* 73 University of Colorado Law Review 1403-1416 (2002). Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2135&context=journal_articles>. Acesso em 16 de Março de 2015.

EASTON, Robert. *The Dual Role of de the Structural Injunction*. 99, n° 8, The Yale Law Journal 1983-2002 (1990). Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/796680?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em 11 de mai. de 2015.

ELMUNDO.ES ESPAÑA. *De Juana Chaos, em greve de fome em protesto pela polémica sobre sua propriedade*. Bilbao/Madrid, 16 de jul. de 2008. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/elmundo/2008/07/16/espana/1216226277.html>>. Acesso em 8 de mai. de 2015.

ESPANHA. AUDIÊNCIA NACIONAL. SALA DO PENAL PLENO. Procedimento: Rolo de Sala 8/05. Seção Primeira. Julgado Central de Instrução n° 1. Sumário 5/05. J. 25 de jan. de 2007. Disponível em: <<http://estaticos.elmundo.es/documentos/2007/01/25/autodejuana.pdf>>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AGÊNCIA FEDERAL DE PRISÕES (FEDERAL BUREAU OF PRISONS). *Our Locations*. Disponível em: <<http://www.bop.gov/locations/list.jsp>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AGÊNCIA FEDERAL DE PRISÕES (FEDERAL BUREAU OF PRISONS). *Statistics*. Disponível em: <http://www.bop.gov/about/statistics/population_statistics.jsp>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. BIBLIOTECA DO CONGRESSO. *The Constitution of the United States of America: Analysis and Interpretation*. Prepared by the Congressional Research Service, Library of Congress. Co-Editors: Johnny H. Killian, George A. Costello and Kenneth R. Thomas. Contributors: David M. Ackerman, Henry Cohen and Robert Meltz. Washington: U.S. Government Printing Office, 2004.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CASA BRANCA. *Statement from The Presidente on Today's Supreme Court Decision*. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/statement-president-todays-supreme-court-decision-0>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Código dos Estados Unidos. Disponível em: <<http://uscode.house.gov/>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS. SENADO. Committee on the Judiciary. *Reorganization of the Federal Judiciary. Adverse Report*. Disponível em: <<http://newdeal.feri.org/court/king.htm#1>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS. SENADO. Committee on the Judiciary. *Reorganization of the Federal Judiciary. Adverse Report*. Disponível em: < <http://newdeal.feri.org/court/king.htm#1>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CORTE DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO NORTE DA CALIFÓRNIA. *Order appointing receiver*. 14 de fev. de 2006. Disponível em: <http://www.cphcs.ca.gov/docs/court/plata/2006-02-14_Order_Appointing_Receiver.pdf> Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CORTE DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO NORTE DA CALIFÓRNIA. *Order appointing new receiver*. 23 de jan. de 2008. Disponível em: <http://www.cphcs.ca.gov/docs/court/plata/2008-01-23_Order_Appointing_New_Receiver.pdf> Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CORTE DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO LESTE DA CALIFÓRNIA E PARA O DISTRITO NORTE DA CALIFÓRNIA. CORTE DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS COMPOSTA DE TRÊS JUÍZES. *Defendants' July 2015 Status Report in Response to February 10, 2014 Order*. Disponível em: <<http://www.cdcr.ca.gov/News/docs/3JP-Jul-2015/July-2015-Status-Report.pdf>> Acesso em 20 de jul. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CORTES DISTRITAIS DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO LESTE E PARA O DISTRITO NORTE DA CALIFÓRNIA. CORTE DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS COMPOSTA DE TRÊS JUÍZES, CONFORME A SEÇÃO 2284, TÍTULO 28, CÓDIGO DOS ESTADOS UNIDOS. Ralph Coleman et al. vs. Arnold Schwarzenegger et al., docket nº Civ S-90-0520-LKK-JFMP e Marciano Plata et al. vs. Arold Schwarzenegger, et al., docket nº 3:01-cv-01351-TEH. *Opinion and Order*. 8 de abr. de 2009, p. 44. Disponível em: <<http://cdn.ca9.uscourts.gov/datastore/general/2009/08/04/Opinion%20&%20Order%20FINAL.pdf>> Acesso em 6 de mar. de 2015

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO DOS ESTADOS UNIDOS. AGÊNCIA DE CENSUS DOS ESTADOS UNIDOS. *Annual Estimates of the Resident Population by Sex, Race and Hispanic Origin for the United States, States and*

Counties: April 1, 2010 to July 1, 2013. Population Estimates. Disponível em: <<http://factfinder.census.gov/faces/tableservices/jsf/pages/productview.xhtml?src=bkmk>>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA. AGÊNCIA DE ESTATÍSTICAS JUDICIAIS. *Bulletin. Prisoners in 2013.* Disponível em: <<http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p13.pdf>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA. AGÊNCIA DE ESTATÍSTICAS JUDICIAIS. *Special Report. Education and Correctional Populations.* Disponível em: <<http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p13.pdf>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. ESCRITÓRIO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA. AGÊNCIA DE ESTATÍSTICAS JUDICIAIS. *Bulletin. Correctional Populations in The United States, 2013.* Disponível em: <<http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/cpus13.pdf>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESCRITÓRIO DE PUBLICAÇÕES DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. *90-520 - (PC) Coleman, et al v. Brown, et al.* Disponível em: <http://www.gpo.gov/fdsys/granule/USCOURTS-caed-2_90-cv-00520/USCOURTS-caed-2_90-cv-00520-659/content-detail.html>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. Apelação das Cortes Distritais dos Estados Unidos para o Distrito Leste e para o Distrito Norte da Califórnia. *Declaração Jurisdicional (Jurisdictional Statement)* (pelos apelantes), 12 de abr. de 2010. Disponível em: <http://www.scotusblog.com/wp-content/uploads/2010/06/09-1233_jurisdictional-statement.pdf>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. DEPARTAMENTO DE CORREÇÃO E REABILITAÇÃO DA CALIFÓRNIA (CDCR). *The Year in Accomplishments 2013.* Disponível em: <http://www.cdcr.ca.gov/Reports/docs/CDCR_2013Accomplishments.pdf>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. DEPARTAMENTO DE CORREÇÃO E REABILITAÇÃO DA CALIFÓRNIA (CDCR). *The Cornerstone of California's Solution to Reduce Overcrowding, Costs, and Recidivism.* Disponível em: <<http://www.cdcr.ca.gov/realignment/>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. DEPARTAMENTO DE CORREÇÃO E REABILITAÇÃO DA CALIFÓRNIA (CDCR). *Three-Judge Court Updates.* Disponível em: <<http://www.cdcr.ca.gov/News/3JP-2015.html>>. Acesso em 20 de jul. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. GOVERNO DO ESTADO. ESCRITÓRIO DO GOVERNADOR ARNOLD SCHWARZENNEGER. *Prison Overcrowding State of Emergency Proclamation.* Sacramento, 4 de out. de 2006. Disponível em: <<http://gov.ca.gov/news.php?id=4278>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. GOVERNO DO ESTADO. ESCRITÓRIO DO GOVERNADOR EDWARD G. BROWN JR.. *Terminating Prison Overcrowding State of Emergency Proclamation.* Sacramento, 8 de jan. de 2013. Disponível em: <<http://www.cdcr.ca.gov/News/docs/3JP-docs-01-07-13/Terminating-Prison-Overcrowding-Emergency-Proclamation-10-4-06.pdf>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESTADO DA CALIFÓRNIA. LEGISLATIVE ANALYST'S OFFICE. *Analysis of the 2007-08 Budget Bill: Judicial and Criminal Justice*. Disponível em: <http://www.lao.ca.gov/analysis_2007/crim_justice/cj_05_anl07.aspx>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *A. L. A. Schechter Poultry Corp. vs. United States*, 295 U.S. 495 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/495/case.html>>. Acesso em 21 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Adkins vs. Children's Hospital*, 261 U.S. 525 (1923). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/261/525/case.html>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *American Federation of Labor vs. Swing*, 312 U.S. 321 (1941). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/312/321/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Argumento Oral nº 14-114. *David King et al vs. Sylvia Burwell, Secretary of Health and Human Services, et al.* Disponível em: <http://www.supremecourt.gov/oral_arguments/argument_transcripts/14-114_lkhn.pdf>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Bailey vs. Drexel Furniture Co.*, 259 U.S. 20 (1922). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/259/20/>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Baker vs. Carr*, 369 U.S. 186 (1962). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/369/186/case.html>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Bell vs. Ohio*, 438 U.S. 637 (1978). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/438/637>>. Acesso em 6 de mar. de 1978.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Berghuis vs. Thompkins*, 560 U.S. __ (2010). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/560/08-1470/opinion.html>>. Acesso em 9 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Branzburg vs. Hayes*, 408 U.S. 665 (1972). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/408/665>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brown vs. Missisipi*, 297 U.S. 278 (1936). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/297/278/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brown vs. Board of Education of Topeka*, 347 U.S. 483 (1954). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/347/483/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brown, et al. vs. Plata, et al.* 563 U.S. __ (2011). *Opinion of the Court*. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/563/09-1233/opinion.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brown, et al. vs. Plata, et al.* 563 U.S. __ (2011), *Dissenting* (SCALIA, J.). Disponível em:

<<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/563/09-1233/opinion.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brown, et al. vs. Plata, et al.* 563 U.S. ___ (2011), *Dissenting* (ALITO, J.). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/563/09-1233/opinion.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Buck vs. Thaler*, 132 S. Ct. 32 (2011). Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/opinions/11pdf/11-6391Sotomayor.pdf>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Bunting vs. Oregon*, 243 U.S. 426 (1917). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/243/426/>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Burwell vs. Hobby Lobby Stores, Inc. et al*, 573 U.S. ___ (2014). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/573/13-354/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Bush vs. Gore*, 531 U.S. 98 (2000). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/531/98/case.html>>. Acesso em 7 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Carlson vs. California*, 310 U.S. 106 (1940). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/310/106/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Citizens United vs. Federal Election Commission*, 558 U.S. 310 (2010). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/558/08-205/cdinpart.html>>; e, em <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/558/08-205/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Coker vs. Georgia*, 433 U.S. 584 (1977). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/433/584/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Coleman vs. Miller*, 307 U.S. 433 (1939). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/307/433>>. Acesso em 25 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Cooper vs. Aaron*, 358 U.S. 1 (1958). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/358/1/>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Cooper vs. Pate*. 378 U.S. 546 (1964). Disponível em: <<http://supreme.vlex.com/vid/cooper-v-pate-19994399>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Crooker vs. California*, 357 U.S. 433 (1958). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/357/433/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Cruz vs. Beto*. 405 U.S. 319 (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/405/319/case.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Douglas vs. Califórnia*, 372 U.S. 353 (1963). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/372/353/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Erie Railroad Co. vs. Tompkins*, 304 U.S. 64 (1938). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/304/64/case.html>>. Acesso em 25 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Estelle vs. Gamble*. 429 U.S. 97 (1972). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supreme-court/text/429/97/>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Fletcher vs. Peck*, 10 U.S. 87 (1810). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/10/87/case.html>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Furman vs. Georgia*, 408 U.S. 238 (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/238/case.html>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Gagnon vs. Scarpelli*, 411 U.S. 778 (1973). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/411/778/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Grovey vs. Townsend*, 295 U.S. 45 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/45/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Grutter vs. Bollinger*, 539 U.S. 306 (2003). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/539/306/case.html>>. Acesso em 7 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Hamdi vs. Rumsfeld*, 542 U.S. 507 (2004). Disponível em <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/542/507/opinion.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Hamer vs. Dagenhart*, 247 U.S. 251 (1918). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/247/251/case.html>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Healy vs. James*, 408 U.S. 169 (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/169/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Helvering vs. Davis.*, 301 U.S. 619 (1937). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/301/619/>>. Acesso em 18 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Herring vs. United States*, 555 U.S. __ (2009). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/555/135/opinion.html>>. Acesso em 9 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Hodge vs. Kentucky*, 133 S. Ct 506 (2012). Disponível em: <<http://www.leagle.com/decision/In%20SCO%2020121203B67>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Home Bldg. & Loan Ass'n vs. Blaisdell*, 290 U.S. 398 (1934). Disponível em: <<http://caselaw.lp>

findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=290&invol=398>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Houchins vs. KQED*, 438 U.S. 1 (1978). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/438/1/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Humphrey's Executor vs. United States*, 295 U.S. 602 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/602/case.html>>. Acesso em 21 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Johnson vs. Zerbst*, 304 U.S. 458 (1938). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/304/458/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Johnson vs. Avery*. 393 U.S. 483 (1969). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/393/483/case.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Landmark Communications, Inc. vs. Virginia*, 435 U.S. 829 (1978). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/435/829/case.html> >. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lawrence vs. Texas*, 539 U.S. 558 (2003). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/539/558/case.html> >. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lewis vs. United States*, 445 U.S. 55 (1980), Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/445/55/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lochner vs. New York*, 198 U.S. 45 (1905). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/198/45/case.html>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lockett vs. Ohio*, 438 U.S. 586 (1978). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/438/586/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Louisville Joint Stock Land Bank vs. Radford*, 295 U.S. 555 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/555/case.html>>. Acesso em 21 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lovell vs. City of Griffin*, 303 U.S. 444 (1938). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/303/444/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Mapp vs. Ohio*, 367 U.S. 643 (1961). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/367/643/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Marbury vs. Madison*. 5 U.S. 137. In *50 Most Cited US Supreme Court Decisions*. Historic Decisions of the US Supreme Court. US: Landmark Publications, 2011, eBook Kindle.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *McLaurin vs. Oklahoma State Regents*, 339 U.S. 637 (1950). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/339/637/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Members of the Supreme Court of United States*. Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/about/members.aspx>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Miami Herald Publishing Co. vs. Tornillo*, 418 U.S. 241 (1974). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/418/241/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Miranda vs. Arizona*, 384 U.S. 436 (1966). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/384/436/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Missouri ex rel. Gaines vs. Canada*, 305 U.S. 337 (1938). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/305/337/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Morehead vs. New York ex rel Tipaldo*, 298 U.S. 587 (1936). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/298/587/>>. Acesso em 8 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Morrissey vs. Brewer*, 408 U.S. 471 (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/408/471/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *National Labor Relations Board vs. Jones & Laughlin Steel Corp.*, 301 U.S. 1 (1937). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/301/1/case.html>>. Acesso em 16 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *National Federation of Independent Business. vs. Sebellius*, 567 U.S. __ (2012). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/567/11-393/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Nebbia vs. New York*, 291 U.S. 502 (1934). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/291/502/>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Nebraska Press Ass'n vs. Stuart*, 427 U.S. 539 (1976). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/427/539/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *New York Times Co. vs. United States*, 403 U.S. 713 (1971). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/403/713/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Northwest Austin Municipal Util. Dist. No. One vs. Holder*, 557, U.S. 193 (2009). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/557/193/>>. Acesso em 9 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Obergefell vs. Hodges*. 576 U.S. __ (2015). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/576/14-556/>>. Acesso em 27 de jun. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Panama Refining Co. vs. Ryan*, 293 U.S. 388 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/293/388/case.html>>. Acesso em 12 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Parents Involved in Community Schools vs. Seattle School District No. 1 et al.*, 551 U.S. 701 (2007). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/551/701/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Pell vs. Proconier*, 417 U.S. 817 (1974). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/417/817/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Pitre vs. Cain*, 131 S. Ct. 8 (2010). Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/opinions/10pdf/09-9515.pdf>>. Acesso em 15 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania vs. Casey*, 505 U.S. 833 (1992). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/505/833/>>. Acesso em 7 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Plessy vs. Ferguson*, 163 U.S. 537 (1896). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Railroad Retirement Board vs. Alton Railroad Co*, 295 U.S. 330 (1935). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/295/330/>>. Acesso em 21 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Rasul vs. Bush*, 542 U.S. 466 (2004). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/542/466/>>. Acesso em 7 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Roberts vs, Louisiana*, 428 U.S. 325 (1976). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/428/325/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Roberts vs, Louisiana*, 431 U.S. 633 (1977). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/431/633/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Roe vs. Wade*, 410 U.S. 113 (1973). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/113/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Schneider vs. State*, 308 U.S. 147 (1939). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/308/147/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Shelby County vs. Holder*, 570 U.S. __ (2013). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/570/12-96/>>. Acesso em 9 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Smith vs. Allwright*, 321 U.S. 649 (1944). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/321/649/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Smith vs. Goguen*, 415 U.S. 566 (1974). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/415/566/>>. Acesso em 4 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *South Carolina vs. Katzenbach*, 383 U.S. 301 (1966). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/383/301/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Spence vs. Washington*, 418 U.S. 405 (1974). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/418/405/>>. Acesso em 4 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Steward Machine Co. vs. Davis.*, 301 U.S. 548 (1937). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/301/548/case.html>>. Acesso em 18 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Sweatt vs. Painter*, 339 U.S. 629 (1950). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/339/629/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Swift & Co. vs. United States*, 286 U.S. 106 (1932). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/286/106/>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Tate vs. Short*, 401 U.S. 395 (1971). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/401/395/case.html>>. Acesso em 4 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Thornhill vs. Alabama*, 310 U.S. 88 (1940). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/310/88/>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Turner vs. Safley* 482 U.S. 78 (1987). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/482/78/case.html>>. Acesso em 11 de mai. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *United States vs. E. C. Knight Co.*, 156 U.S. 1 (1895). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/156/1/case.html>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *United States vs. Butler*, 297 U.S. 1 (1936). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/297/1/>>. Acesso em 13 de jan. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *United States vs. Carolene Products. Co.*, 304 U.S. 144 (1938). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/304/144/case.html>>. Acesso em 25 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *United States vs. Miller*, 307 U. S. 174 (1939). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/307/174/case.html>>. Acesso em 8 de mar. de 2015).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Walker vs. Johnston*, 312 U.S. 275, (1941). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/304/458/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *West Cost Hotel vs. Parrish*, 300 U.S. 379 (1937). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/300/379/case.html>>. Acesso em 10 de fev. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *West Virginia State Board of Education vs. Barnette*, 319 U.S. 624 (1943). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/319/624/>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *White vs. Maryland*, 373 U.S. 59 (1963). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/373/59/case.html>>. Acesso em 2 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Wisconsin vs. Yoder*, 406 U.S. 205 (1972). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/406/205/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Wolff vs. McDonnell*. 418 U.S. 539 (1974). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/418/539/case.html>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Woodson vs. North Carolina*, 428 U.S. 280 (1976). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/428/280/case.html>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Woodford vs. NGO*, 548 U.S. 81 (2006). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/548/81/>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Wooley vs. Maynard*, 430 U.S. 705 (1977). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/430/705/case.html>>. Acesso em 4 de mar. de 2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *The Constitution of the United States*. Washington: Senado Federal, 1789. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/constitution>>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

EWERT, Stephanie, WILDHAGEN, Tara. *Educational Characteristics of Prisoners: Data from the ACS* (2011). Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rc=j&q=&esrc=s&source=web&cd=6&ved=0CE0QFjAFahUKEwiRj83kkODGAhUFeD4KHS9oAEQ&url=https%3A%2F%2Fwww.census.gov%2Fhhes%2Fsocdemo%2Feducation%2Fdata%2Facs%2FEwert_Wildhagen_prisoner_education_4-6-11.doc&ei=2-OnVdG1G4Xw-QGv0IGgBA&usg=AFQjCNEyYHYRlx_qpghxmMsu6DW5AoLSsNw&bvm=bv.97949915,d.cWw&cad=rja>. Acesso em 8 de mai. de 2015.

FARIA COSTA, José de. *Linhas de Direito Penal e de Filosofia: alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra, 2005.

_____. José Francisco de. *O Perigo em Direito Penal*. (Contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas). Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

FAYET JR. Ney. MARINHO JR., Inezil Penna. Complexidade, Insegurança e Globalização: Repercussões no Sistema Penal Contemporâneo *In Ciências Penais e Sociedade Complexa II*. Orgs.: Ney Fayet Jr. e André Machado Maya. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

FELDENS, Luciano. Deveres de Proteção Penal na Perspectiva dos Tribunais Internacionais de Direitos Humanos, *Direitos Fundamentais e Justiça*, nº 1, out.-dez. de 2007.

_____. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. A Constituição Penal. 2ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 38.

_____. Luciano. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. Garantismo, Deveres de Proteção, Princípio da Proporcionalidade, Jurisprudência Constitucional Penal, Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón*. Teoría del garantismo penal. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez, *et alii*. 2ª ed.. Madrid: Trotta.

_____. *Derechos y garantías. La ley del más débil*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 1999.

FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal*. O Criminoso e o Crime. Trad. Luiz de Lemos D'Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1931.

FISS, Owen M. *The Social and Political Foundations of Adjudication*. 6, nº 2 Law and Human Behavior 121-128 (1982). Disponível em: <http://www.law.yale.edu/documents/pdf/the_social_and_political_foundations_of_adjudication.pdf>. Acesso em 12 de mai. de 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2012*. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/32131>>. Acesso em: 07 de jan. de 2013).

FRAGOSO, Heleno Cláudio, CATÃO, Yolanda, SUSSEKIND, Elisabeth. *Direitos dos Presos*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FRANCO, Alberto Silva, *at alii*. *Código Penal e sua Interpretação*. Doutrina e Jurisprudência. 8ª ed.. São Paulo: RT, 2007.

_____. *et alii*. *Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial*. 4ª ed.. São Paulo: RT, 1993.

_____. *Crimes hediondos*. 6ª ed.. São Paulo: RT, 2007.

FRIEDMAN, Barry. *The Will of The People. How public opinion has influenced the Supreme Court and shaped the meaning of the Constitution*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009, eBook Kindle,

GARLAND. David. *A Cultura do Controle. Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARÓFALO, Raffaele. *Criminologia*. Trad. Julio de Mattos. Porto: Magalhães & Figueiredo, 1908.

GAUER, Ruth. A Ilusão Totalizadora e a Violência da Fragmentação *In Sistema Penal e Violência*. Org. Ruth Gauer. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GLASSNER Barry. *Cultura do Medo*. Trad. Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. *A Lei Formal como Fonte Única do Direito Penal (Incriminator) In Revista dos Tribunais*, nº 656, Junho de 1990.

GROLMAN, Karl. *Grundsätze der Kriminalrechtswissenschaft nebst einer systematischen Darstellung der Geistes der deutschen Kriminalgesetze [1798]*, reimp., Detlev Auvermann KG, Glashütten i. T., 1970. 108-110 *apud* FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón*. Teoría del garantismo penal. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez *et alii*. 2ª ed.. Madrid: Trotta, 1997.

HAMILTON, Alexander. The Duration in Office of the Executive, *Federalist*, New York, nº 71, 1788. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/home/histdox/fed_71.html>. Acesso em 02 de set. de 2014.

_____. The Judiciary Department, *Federalist*, New York, nº 78, 1788. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/home/histdox/fed_78.html>. Acesso em 26 de ago. de 2014.

HAND, Learned. *The Bill of Rights*. New York: Atheneum, 1964.

HOBBSAWM, Eric J. *A Era dos Extremos. O Breve Século XX. 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Força Letal. Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo*. New York: HRW, 2009, p. 22. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2009/12/08/letal-0>>. Acesso em: 08 de set. de 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Na Escuridão. Abusos Ocultos Contra Jovens Internos no Rio de Janeiro*. New York: HRW, 2005. Disponível em: <<http://www.hrw.org/en/reports/2005/06/08/dark-0>>. Acesso em: 30 de out. de 2010

HUNT, Kasie. *John McCain, Russ Feingold diverge on court ruling*. Disponível em: <<http://www.politico.com/news/stories/0110/31810.html>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

IIT CHICAGO-KENT COLLEGE OF LAW. *Oyez Project. U.S. Supreme Court Media*. Disponível em: <http://www.oyez.org/justices/frank_murphy>; <http://www.oyez.org/justices/tom_c_clark>; <http://www.oyez.org/justices/wiley_b_rutledge>; <http://www.oyez.org/justices/sherman_minton> Acesso em 1 de mar. de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM (editorial). Na guerra entre a polícia e o crime a vítima é o povo pobre. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, Ano 20, n. 241, Dez. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM (editorial). Audiência de custódia no Brasil, ainda que tardia. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, Ano 23, n. 268. Mar.. 2015.

INSTITUTO LATINOAMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD). *A Lei de Crimes Hediondos Como Instrumento de Política Criminal*. São Paulo: ILANUD, 2005. Disponível em: <<http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/area-de-atuacao/torviolpolsist/RelILANUD.pdf>>. Acesso em 1 de set. de 2010.

INSTITUTO TRANSDISCIPLINAR DE ESTUDOS CRIMINAIS - !TEC. Carta de Princípios do Movimento Antiterror, *Revista de Estudos Criminais*, nº 10, !TEC/PUCRS, 2003.

ITÁLIA. *Legge N° 117, de 11 de ago. de 2014*. Roma, Gazzetta Ufficiale, 20 de ago. de 2014. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:2014-08-11;117>>. Acesso em 16 de mai. de 2015.

JAKOBS, Günther. CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do Inimigo*. Noções e Críticas. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JIMÉNEZ CAMPO, Javier. *Derechos fundamentales*. Concepto y garantías. Madrid: Trotta, 1999.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Crónica del crimen*. 5ª ed., Buenos Aires: Pannedille, 1970.

_____. *Psicoanálisis Criminal*. 5ª ed., Buenos Aires: Losada, 1959.

_____. *Tratado de Derecho Penal. Tomo II. Filosofía y Ley Penal*. Buenos Aires: Losada, 1950.

JUSTIA, Parole & Probation. Disponível em: <<https://www.justia.com/criminal/parole-and-probation/>>. Acesso em 6 de mar. de 2015.

KANT, Immanuel. *La metafísica de las Constumbres*. Trad. Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho. Madrid: Tecnos, 1989.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

KARAM, Maria Lúcia. A Privação da Liberdade: o violento, danoso, doloroso e inútil sofrimento da pena in *Coleção Escritos sobre a Liberdade*, v. 7, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KARST, Kenneth. *Foreword: Equal Citizenship Under the Fourteenth Amendment*. 91 Harvard Law Review 1-68 (1977).

_____. *The Liberties of Equal Citizens: grupos e a cláusula do devido processo*. 55 UCLA Law Review 99 (2007).

KECK, Thomas M. *The Most Activist Supreme Court in History*. The Road to Modern Judicial Conservatism. Chicago: The University of Chicago Press, 2004, eBook Kindle, pos. 129.

KMIEC, Keenan D.. *The Origin and Current Meanings of "Judicial Activism"*. California Law Review, 92, 1441-1478 (2004). Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1324&context=californialawreview>>. Acesso em 16 de mar. de 2015.

LEUCHTENBURG, William E. *The Supreme Court Reborn*. The Constitutional Revolution in the Age of Roosevelt. New York: Oxford University Press, 1995, eBook Kindle.

_____. *FDR's Court-Packing Plan: A Second Life, a Second Death*, *Duke Law Journal* 673-689 (1985). Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol34/iss3/4>>. Acesso em 17 de jan. de 2015.

LIMONCIC, Flávio. *Os Inventores do New Deal*. Estado e sindicato nos Estados Unidos dos anos 1930. Disponível em: <http://www1.capes.gov.br/teses/pt/2003_dout_ufrj_flavio_limoncic.pdf>. Acesso em 06 de jan. de 2015.

LINDQUIST, Stefanie A., CROSS, Frank B.. *Measuring judicial activism*. New York: Oxford University Press, 2009.

LIPTAK, Adam. *Court Is "One of Most Activist", Ginsburg Says, Vowing to Stay*. New York Times, 25 de ago. de 2013. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2013/08/25/us/court-is-one-of-most-activist-ginsburg-says-vowing-to-stay.html?_r=0>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

LISZT, Franz Von. *La Idea de Fin en el Derecho Penal*. [O Programa de Marburgo (1882)]. Estudo preliminar de Luis Jimenez de Asúa. Prólogo de Manuel de Rivacoba y Rivacoba. Valparaíso: Edeval, 1994

LISZT, Franz Von. *Tratado de Direito Penal Alemão. Tomo I*. Trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Briguiet, 1899.

LOMBROSO, Cesare. *O Homem Delinquente*. Trad. e notas Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. Vol. I. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pp. 14-21.

_____. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 9ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Direito Processual Penal*. 11ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Nulidades e ilicitudes do Inquérito não contaminam o Processo Penal?* Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-19/limite-penal-nulidades-ilicitudes-inquerito-nao-contaminam-processo-penal>>. Acesso em 4 de mai. de 2015.

_____. *Sistema de nulidades “a la carte” precisa ser superado no processo penal*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-set-05/limite-penal-sistema-nulidades-la-carte-superado-processo-penal>>. Acesso em 4 de mai. de 2015.

_____. *Teoria Geral do Processo é danosa para a boa saúde de Processo Penal*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jun-27/teoria-geral-processo-danosa-boja-saude-processo-penal>>. Acesso em 4 de mai. de 2015.

LUIZI, Luiz. Prefácio à edição brasileira. In FERRI, Enrico. *Os Criminosos na Arte e na Literatura*. Trad. Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Carl Schmitt e a Fundamentação do Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MADISON, James, in *The Founders' Constitution*. Volume 1, Capítulo 14, Documento 50. The University of Chicago Press: 2000. Disponível em: <<http://press-pubs.uchicago.edu/founders/documents/v1ch14s50.html>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

McCLOSKEY, Robert. G. *The American Supreme Court*. 5ª ed.. Chicago: The University of Chicago Press, 2010, eBook Kindle.

MCKENNA, Marian C. *Franklin Roosevelt and the Great Constitutional War: The Court-packing Crisis of 1937*. New York: Fordham University Press, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes, WALD, Arnaldo, MENDES, Gilmar Ferreira. *Mandado de Segurança e Ações Constitucionais*. 34ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. 2ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORETSZOHN, Sylvia. *Imprensa e Criminologia: o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social*. Rio de Janeiro, 2003, pp. 01-38. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-imprensa-criminologia.pdf>>. Acesso em: 03 de out. de 2006.

_____. *O Caso Tim Lopes: o Mito da Mídia Cidadã*. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-tim-lobes.pdf>>. Acesso em: 03 de out. de 2006.

MULHERON, Rachel P. *The class action in common law legal systems: a comparative perspective*. Portland: Hart Publishing, 2004.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Edmund Mezger e o Direito Penal de Seu Tempo. Estudos Sobre o Direito Penal no Nacional-Socialismo*. Trad. Paulo Sésar Busato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MURARO, Rosemarie. Breve Introdução Histórica In *Malleus Maleficarum. O Martelo das Feiticeiras*. Trad. Paulo Fróes. 14ª ed.. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2001.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *O Discurso do Telejornalismo de Referência: Criminalidade Violenta e Controle Punitivo*. São Paulo: Método.

NEVES, Sheila Maria da Graça Coitinho. A Criminalidade na Sociedade Pós-Moderna: Globalização e Tendências Expansionistas do Direito Penal. *In Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 5.

NIPPERDEY, Hans Carl. Livre Desenvolvimento da Personalidade. *In Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Org./Rev. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

Obamacare Facts. Disponível em: <<http://obamacarefacts.com/affordablecareact-summary/>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

OLIVEIRA, Mariana, RAMALHO, Renan. *CNJ nega pedido de juizes para frear implantação da audiência de custódia*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/05/cnj-nega-pedido-de-juizes-para-suspender-audiencias-de-custodia.html>>. Acesso em 06 de mai. de 2015.

OLIVEIRA, Rodrigo Moraes de. *Fatores Subjetivos na Medição da Pena*. Uma abordagem crítica. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul para obtenção do título de Mestre. Porto Alegre, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*, adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/compendium/compendium_2006_part_04_01.pdf>. Acesso em 10 de jan. de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução 34/169. *Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei*. Aprovado na 106.^a sessão plenária, em 17 de Dezembro de 1979. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/384/98/IMG/NR038498.pdf?OpenElement>>. Acesso em 10 de jan. de 2013.

ORFIELD, Lester B.. Criminal Rules of Criminal Procedure, *Califórnia Law Review*, Vol. 33, 543-599 (1945), p. 587].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento de Presos, sediado em Genebra de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955 [Resolução 1998/22, do Conselho Econômico e Social] e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em sua resolução 663 C (XXIV) de 31 de julho de 1957, e os procedimentos para a implementação efetiva das Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pelo Conselho em sua Resolução 1984/47, de 25 de maio de 1984 e determinadas no seu anexo *In BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 10 de dez. de 1948. *In SENADO FEDERAL. Direitos Humanos*. Atos internacionais e normas correlatas. 4^a ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica*, 22 de nov. de 1969. *In SENADO*

FEDERAL. *Direitos Humanos*. Atos internacionais e normas correlatas. 4ª ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, abr. de 1948. In SENADO FEDERAL. *Direitos Humanos*. Atos internacionais e normas correlatas. 4ª ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos*, 19 de dez. de 1966. In SENADO FEDERAL. *Direitos Humanos*. Atos internacionais e normas correlatas. 4ª ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Ofício da OEA na MC-8-13, datado de 11 de fev. de 2013. Disponível em: <http://www.itecrs.org/mc8-13_reCIDH.pdf>. Acesso em 17 de Fev. de 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Resolução nº 14/2013*. Medida Cautelar nº 8-13, de 30 de dez. de 2013. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2014/01/Medida-Cautelar-Pres%C3%ADdio-Central-30-12-2013.pdf>>. Acesso em 9 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção sobre os Direitos da Criança*, 20 de nov. 1989. In SENADO FEDERAL. *Direitos Humanos*. Atos internacionais e normas correlatas. 4ª ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Neira Alegria y otros vs. Perú*. Sentença de 19 de jan. de 1995 (Mérito). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_20_esp.pdf>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Resolución de La Corte Interamericana de Derechos Humanos, de 18 de jun. de 2002. Medidas Provisionales Solicitadas por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos respecto de la República Federativa del Brasil. Caso de la Cárcel de Urso Branco. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_01.pdf>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *“Instituto de Reeducação del Menor” vs. Paraguay*. Sentença de 2 de set. de 2004 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_112_esp.pdf>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad em las Américas. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), 2011. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Informe sobre los derechos de las personas privadas de libertad em las Américas. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), 2011. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. Resolução 1/08, de 13 de mar. de 2008. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.org/pdf%20files/PRINCIPIOS%20PORT.pdf>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte, 8 de jun. de 1990. In SENADO FEDERAL. *Direitos Humanos. Atos internacionais e normas correlatas*. 4ª ed.. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

PASTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo. Reflexões Sobre Violência Criminal, Controle Social e Cidadania no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Ações de Classe*. Direito comparado e aspectos processuais relevantes. In *Revista da EMERJ*, v. 5, nº 18, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 5ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA. *Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei 2008 e 2009. Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/lista/estatisticas>>. Acesso em: 07 de jan. de 2013.

PRIETO SANCHÍS, Luis. *Apuntes de teoria del Derecho*. 6ª ed.. Madrid: Trotta, 2011.

PRITTWITZ, Cornelius. O Direito Penal entre Direito Penal do Risco e Direito Penal do Inimigo: Tendências Atuais Em Direito Penal e Política Criminal. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº 47.

R7 Notícias. *Juristas estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros*. Presidentes do CNJ destacam percentual há anos, mas conselho ainda busca estimativa oficial <<http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>>. Acesso em 8 de mai. de 2015.

RADBRUCH, Gustav. *Introducción a la Filosofía del Derecho*. Trad. Wenceslao Roces. (primeira edição em alemão, 1948; primeira edição em espanhol, 1951). 1ª ed., 9ª reimp.. México: Fondo de Cultura Económica, 2005.

RAMOS, Maria Augusta. *Juízo. O maior exige do menor*. Documentário. São Paulo: VideoFilmes, 2007.

REALE JR., Miguel, DOTTI, René Ariel, ANDREUCCI, Ricardo Antunes, PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. *Penas e Medidas de Segurança no Novo Código*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

REHNQUIST, William H. *The Supreme Court*. New York: Vintage Books, 2002, eBook Kindle.

_____. *2004 Year-end Report on The Federal Judiciary*. Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov/publicinfo/year-end/2004year-endreport.pdf>>. Acesso em 8 de mar. de 2015.

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SERVIÇO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE OFENSORES. *PSI 49/2011*. Disponível em: <<https://www.justice.gov.uk/downloads/offenders/psipso/psi-2011/psi-49-2011-prisoner-comms-services.doc>>. Acesso em 6 de mai. de 2015.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. *Chega ao Senado o projeto de lei que permite a prisão após condenação em segunda instância*. Edição de 30 de jun. de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-29/ajufe-apresenta-pl-permite-prisao-condenados-instancia>>. Acesso em 7 de mai. de 2015.

ROBINSON, Edgar Eugene. *The Presidential Vote*. 1896-1932. Stanford University Press: Palo Alto, 1934.

RODRIGUES, Jefferson Ferreira. *Instrumentos processuais adequados para questionar a coisa julgada inconstitucional*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30207/instrumentos-processuais-adequados-para-questionar-a-coisa-julgada-inconstitucional#ixzz3hD8sX9iE>>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

SACRAMENTO, Paulo. *O prisioneiro da grade de ferro*. Auto-retratos. São Paulo: Califórnia Filmes, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. As dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível, *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 9, jan-jun 2007.

_____. *Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10ª ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCHLANGER, Margo. *Inmate Litigation*. 116, nº 6, Harvard Law Review 1555-1706 (2003). Disponível em: <<http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2295&context=articles>>. Acesso em 10 de mai. de 2015.

SCHLESINGER JR., Arthur M. *The Supreme Court: 1947*, XXXV *Fortune* 73, (Jan. 1947).

SHAPIRO, Steven R. *The Thompkins Decision: A Threat to Civil Liberties*. *The Supreme Court has undermined our Miranda protections*. *The Wall Street Journal*, 8 de jun. de 2010. Disponível em: <<http://www.wsj.com/articles/SB10001424052748704764404575286931630242298>>. Acesso em 10 de mar. de 2015.

SHERRY, Suzanna. *Why We Need More Judicial Activism*. Vanderbilt University Law School. Public Law and Legal Theory. Working Paper Number 13-3 (2014). Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2213372>>. Acesso em 16 de mar. de 2015.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal*. São Paulo: RT, 2002.

SILVA, Evandro Lins e. De Beccaria a Filippo Gramatica *In Sistema Penal Para o Terceiro Milênio*. *Atos do Colóquio Marc Ancel*. Org. João Marcello de Araújo Jr.. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 9ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25ª ed.. Malheiros: São Paulo, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais*. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2009.

SIMON, Jonathan. *Mass Incarceration on Trial*. A remarkable court decision and the future of prisons in América. New York: The New Press, 2014, eBook Kindle.

SMITH, Stephen F. *The Supreme Court and the Politics of Death*, 94, n° 2, Virginia Law Review 283-383 (2008). Disponível em: <http://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1375&context=law_faculty_scholarship>. Acesso em 15 de mai. de 2015.

SOARES, Luiz Eduardo. BATISTA, André. PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. BILL, MV. ATHAYDE, Celso. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOU DA PAZ. SDP ANALISA. NÚCLEO DE ANÁLISE DE DADOS DO INSTITUTO SOU DA PAZ. Dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. 3º Trimestre de 2012. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/Portals/0/Downloads/Conhecimento-SDP-RELATORIO-terceiro-trimestre-2012_07_11_2012_baixa.pdf>. Acesso em: 15 de jan. de 2013.

SOUZA, Giselle. *Juízes estaduais criticam projeto Audiência de Custódia*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-fev-07/juizes-estaduais-criticam-projeto-audiencia-custodia>>. Acesso em 04 de mai. de 2015.

STRECK, Lenio. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*. 4ª ed.. São Paulo: Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2014.

SUTHERLAND, Brian J. *Killing Jim Crow and the Undead Nondelegation Doctrine with Privately Enforceable Federal Regulations*. 29, n° 4 Seattle University Law Review 917-962 (2006). Disponível em: <<http://digitalcommons.law.seattleu.edu/sulr/vol29/iss4/4/>>. Acesso em 12 de mai. de 2015.

TREZZI, Humberto. *Presos em flagrante vão depor no Presídio Central para reduzir superlotação*. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/presos-em-flagrante-vao-depor-no-presidio-central-para-reduzir-superlotacao-4789476.html>>. Acesso em 26 de jun. de 2015.

TRIBE, Laurence H.. *American Constitutional Law*. Vol. One. 3ª ed. Foundation Press: New York, 2000.

_____. MATZ, Joshua. *Uncertain Justice*. The Roberts Court and the Constitution. New York: Henry Holt and Company, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno na proteção dos direitos humanos. *In Arquivos do Ministério da Justiça*. Ano 46. N° 12, jul-dez. de 1993.

_____. A proteção dos direitos humanos nos planos nacional e internacional: perspectivas brasileiras. San José da Costa Rica/Brasília; Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1992.

TUSHNET, Mark. *In The Balance*. Law and Politics on the Roberts Court. New York: W.W. Norton & Company, 2013.

_____. *The New Law of Standing: a Plea for Abandonment*. Cornell Law Review, 62, 663-700 (1977), pp. 699-700. Disponível em: <<http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4114&context=clr>>. Acesso em 16 de mar. de 2015.

UNIVERSO ONLINE - UOL. *"Para coronel, Polícia Militar é o 'melhor inseticida social' no Rio de Janeiro"*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u392620.shtml>>. Acesso em: 12 de ago. de 2009.

- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. *Punir os Pobres. A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos. [a onda punitiva]*. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2007.
- WECHSLER, Herbert. *Principles, Politics and Fundamental Law. Selected Essays*. Cambridge: Harvard University Press, 1961.
- WELLINGTON, Harry H.. New Haven: Yale University Press, 1990.
- WHITTINGTON, Keith E. *The Least Activist Supreme Court in History? The Roberts Court and the Exercise of Judicial Review*. *Notre Dame Law Review*, 89, 2219-2252 (2014). Disponível em: <<http://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4562&context=ndlr>>. Acesso em 9 de mar. de 2015.
- WILKINSON III, J. Harvie. *Of guns, abortions, and the unraveling rule of law*. *Virginia Law Review*, 95, 253-323 (2009). Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1265118>. Acesso em 8 de mar. de 2015.
- WILSON, James Q. Penalties and Opportunities. *In A Reader On Punishment*. Orgs. Antony Duff e David Garland. New York: Oxford, 1994.
- WOLFE, Christopher. *The Rise of Modern Judicial Review. From Judicial Interpretation to Judge-Made Law*. US: Rowman & Littlefield Publishers, 1994, eBook Kindle.
- WUNDERLICH, Alexandre. OLIVEIRA, Rodrigo Moraes de. Resistência, Prática de Transformação Social e Limitação do Poder Punitivo a partir do Sistema de Garantias: pela (Re)Afirmação do Garantismo Penal na Contemporaneidade. *In Política Criminal Contemporânea. Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal*. Org. Alexandre Wunderlich. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*. Vol. 1. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- _____. Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito *In Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito*. Org. Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- _____. *O Inimigo no Direito Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. 2ª ed.. São Paulo: RT, 1999.